

Decreto 037 de 09 de agosto de 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social em todo Município de Brejo Santo, e adota outras providências.

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município promover medidas de proteção a vida e a saúde da população, segundo recomendações de especialistas da saúde;

CONSIDERANDO a política estadual e municipal de regionalização de medidas de isolamento social de acordo com a realidade epidemiológica local;

CONSIDERANDO a edição de decretos anteriores determinando medidas restritivas, com vistas ao isolamento social, que afetaram diretamente o funcionamento do comércio e da indústria, preservando, assim, vidas, bem como evitando o colapso do sistema municipal de saúde;

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Município, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social rígido tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, ensejando ainda muito cuidado dado o avanço no número de casos e óbitos;

CONSIDERANDO que neste momento não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município de Brejo Santo;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Brejo Santo, setor que inegavelmente é muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde federais, estaduais e municipais, como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate a COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO as disposições e protocolos estabelecidos pelo Decreto 33.617 de 06 de junho de 2020, do Governo do Estado do Ceará, acerca dos protocolos sanitários e setoriais a serem observados pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na fase 1 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado;

CONSIDERANDO manutenção da situação epidemiológica que embasou a inclusão do Município de Brejo Santo na fase 1 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o decreto 33.709 de 09 de agosto de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que manteve o Município de Brejo Santo na fase 1 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado do Ceará;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até as 23:59 do dia 16 de agosto de 2020 as disposições constantes no decreto municipal 036 de 02 de agosto de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, 09 de agosto de 2020.

Teresa Maria Landim Tavares

Prefeita Municipal